

## AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO

### PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 56/2018 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2018

#### PREÂMBULO

A Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - ARIS, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1.885-A, 12º andar, Bairro: Canto, Florianópolis/SC, CEP: 88070-800, Florianópolis/SC, CEP 88070-101, inscrita no CNPJ sob nº 11.400.360/0001-05, por intermédio da Direção Geral da ARIS, torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, na forma presencial, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM (VALOR GLOBAL DO ITEM POR ANO), para selecionar proposta para a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas legais federais e estaduais vigentes. Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste Pregão:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Estimativa de Uso para Composição de Preços;

Anexo III - Modelo da Proposta de Preços;

Anexo IV – Minuta de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

Anexo V – Minuta de declaração da ME e EPP;

Anexo VI – Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

Anexo VII – Minuta do Contrato.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

- **Início do recebimento das propostas: 15h00min do dia 20/09/2018.**
- **Prazo final para entrega dos envelopes de proposta e de habilitação: 14h55min do dia 03/10/2018.**

- **Abertura da sessão pública do pregão: 15h00min do dia 03/10/2018.**

## **I – DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, cujas especificações detalhadas encontram-se no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

## **II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

2.2. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante.

2.3. É vedada a participação de licitantes:

- a) declarados inidôneos por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
- b) que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso;
- c) empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;
- d) empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes do órgão licitante.
- e) estrangeiras que não funcionem no País;

## **III – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

3.1. Qualquer pessoa interessada poderá solicitar esclarecimentos referentes ao processo licitatório.

3.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados na sede da ARIS ou requeridos através do endereço eletrônico [compras@aris.sc.gov.br](mailto:compras@aris.sc.gov.br).

3.3. As impugnações ao edital do pregão serão recebidas até a data fixada no preâmbulo deste edital, mediante protocolo na sede da ARIS, na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1.885-A, 12º andar, Bairro: Canto, Florianópolis/SC, CEP: 88070-800.

3.4. Caberá à Autoridade Competente decidir sobre a impugnação no prazo de um dia útil após o limite de envio de impugnações.

3.5. Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

- a) Anulação ou revogação do edital;
- b) Alteração e republicação do edital, reabertura do prazo de envio de propostas, alteração da data da sessão pública do pregão;
- c) Alteração no edital e manutenção do prazo de envio de propostas e da data da sessão pública do pregão, nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

#### **IV – DO CREDENCIAMENTO**

4.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

4.2. É necessário, também, ao proponente, na fase de Credenciamento, apresentar a Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, conforme Anexo IV.

4.3. Para fins de gozo dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão credenciar-se e apresentar certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, e declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (anexo V), afirmando ainda que não se enquadre em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

4.4. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida em Cartório, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante.

4.5. Não será desclassificada a proposta em função do não credenciamento do licitante, porém o mesmo ficará impedido de participar da etapa de lances ou manifestar intenção de recurso.

4.6. Depois de encerrada a etapa de credenciamento, não serão aceitos novos representantes dos licitantes na sessão pública, salvo na condição de ouvintes, sem poderes para efetuar lances ou manifestar intenção de recurso.

## **V – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

5.1 Deverão ser apresentados 2 (dois) envelopes, devidamente identificados em seu exterior com os dados da proponente, sendo:

Envelope nº 1 – Proposta de preços

Envelope nº 2 – Documentos de habilitação

### **i. Envelope de Proposta de Preços**

5.2. A proposta de preços deverá ser apresentada com base nas especificações do termo de referência (Anexo I deste edital), na estimativa de uso e composição de preços (Anexo II) e no modelo de proposta de preços (Anexo III deste edital).

5.3. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, sem rasuras, ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, preferencialmente em papel timbrado, em única via e com suas folhas numeradas.

5.4. A proposta apresentada de acordo com o modelo constante do Anexo III deste edital, deverá conter as seguintes informações:

- a) Nome do proponente, endereço completo, telefone e CNPJ;
- b) Prazo de validade da proposta, a qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- c) Identificação do objeto, informando observadas as especificações constantes do Anexo I do presente edital, permitindo de forma clara a verificação “preliminar” de que as especificações do presente pregão foram ou não atendidas;

5.4.1. Os preços cotados deverão ser líquidos, devendo estar neles incluídas todas as despesas com tributos e demais encargos de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação.

5.5. O preenchimento incorreto ou parcial dos dados necessários à análise da proposta ensejará a desclassificação da proposta sempre que for impossível o saneamento do processo.

5.6. O julgamento das propostas será feito pelo **MENOR PREÇO POR ITEM (Valor Global do Item por ano)**.

5.7. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão comprovar seu enquadramento nesta condição no momento do credenciamento do licitante, mediante certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007.

## ii. Envelope de Documentos de Habilitação

5.8. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

5.9. Serão exigidos os seguintes documentos para habilitação do licitante:

5.9.1. Quanto à habilitação jurídica:

- a) registro empresarial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades empresariais;
- c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste item;
- d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

5.9.2. Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

- b) Prova de regularidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante.
- d.1) No caso de Municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros.
- e) Prova de regularidade para com a seguridade social, relativa às contribuições previdenciárias.
- f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas.

5.9.3. Quanto à Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de Pedido de Recuperação Judicial ou Concordata, expedida(s) até 60 (sessenta) dias antes da data limite para apresentação das propostas, a qual deve ser expedida pela Corregedoria ou por órgão correspondente do Estado ou do Distrito Federal, ou do Fórum da Comarca, onde está sediada a empresa.

5.9.4. Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, conforme Anexo IV, caso a licitante não se faça representada.

5.9.5. Declaração de cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme Anexo VI.

5.10. Os documentos solicitados para habilitação deverão estar dentro do prazo de validade neles previstos e, quando não mencionado, serão considerados válidos até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua emissão, ressalvados os casos que se originarem de legislação específica.

5.11. A não apresentação dos documentos solicitados para habilitação, no todo ou em parte, ou a apresentação de documento irregular ou com prazo de validade expirado ensejará a inabilitação do licitante, podendo ser aplicadas as penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

5.12. As microempresas e empresas de pequeno deverão comprovar sua condição por meio de certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, **documento este que também deve ser apresentado na fase de credenciamento.**

5.12.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer a suspensão da sessão pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para regularização dos documentos.

5.12.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à ARIS convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **VI – SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**

6.1. No horário e data definidos no preâmbulo do edital, o pregoeiro fará a abertura da sessão pública do pregão, procedendo aos seguintes atos, em sequência:

### **i. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação**

6.2. Os licitantes deverão apresentar declaração de que cumprem plenamente os requisitos para habilitação. É facultado ao representante do licitante devidamente credenciado manifestar a declaração oralmente.

### **ii. Análise preliminar de aceitabilidade das propostas**

6.3. O pregoeiro procederá à abertura das propostas e fará a análise quanto à compatibilidade do objeto ofertado em relação ao especificado no edital e quanto ao preço inexequível, baixando diligências caso sejam necessárias, e procederá à classificação das propostas para a etapa de lances.

### **iii. Seleção das propostas para a etapa de lances**

6.4. O pregoeiro selecionará as propostas para a etapa de lances obedecendo aos seguintes critérios:

6.4.1. Primeiro critério: serão selecionados o licitante autor da menor proposta e todos os licitantes que tenham apresentado proposta até o limite de 10% (dez por cento) superior ao da menor proposta;

6.4.2. Segundo critério: não havendo pelo menos três licitantes aptos a ofertar lances nos termos do critério anterior, serão ainda selecionados os licitantes autores das menores propostas, sequencialmente, até o limite de três, para a etapa de lances.

#### **iv. Etapa de lances orais**

6.5. Tendo sido credenciado e a proposta selecionada, poderão os autores manifestar lances orais. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

6.6. Os lances deverão ser formulados por preço unitário, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, em valores distintos e decrescentes em relação ao preço do autor.

6.7. Poderá o pregoeiro estabelecer tempo máximo para o proponente ofertar seu lance.

6.8. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes desse item declinarem da formulação de novos lances.

6.9. Encerrada a etapa de lances, serão ordenadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

6.10. Ocorrendo o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06 será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.10.1. Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

6.10.2. Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 6.10.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no item 6.10.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



6.10.3. Para as situações previstas nos item 6.10.2 a microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

6.11. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa ao interesse público.

6.12. Após a negociação, exitosa ou não, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta, decidindo motivadamente a respeito.

#### **v. Habilitação**

6.13. O pregoeiro fará a abertura do envelope dos documentos de habilitação do licitante que restado mais bem classificado após o encerramento da etapa de lances para o respectivo item.

6.14. Os documentos serão rubricados pelo pregoeiro e pela equipe de apoio e serão anexados ao processo da licitação.

6.15. Havendo irregularidades na documentação que não permitam a habilitação, o licitante será inabilitado, procedendo o pregoeiro à habilitação do segundo licitante classificado, e assim sucessivamente, até a obtenção de um licitante com proposta aceitável e devidamente habilitado.

6.16. A regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

6.16.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer a suspensão da sessão pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para regularização dos documentos relativos à regularidade fiscal.

6.16.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

#### **vi. Julgamento**

6.17. No julgamento das propostas para prestação dos serviços objeto deste Pregão, será adotado como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM, consubstanciado no valor global do item por ano.

6.18. Verificado que a proposta de menor preço atende às exigências fixadas neste Edital (quanto à proposta e à habilitação) será adjudicado o objeto à licitante.

### **vii. Recurso**

6.19. Habilitado o licitante, o pregoeiro solicitará aos representantes credenciados se desejam manifestar interesse em interpor recurso.

6.20. Havendo interesse, o representante deverá manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, explicitando sucintamente suas razões, cabendo ao Pregoeiro deliberar sobre o aceite do recurso.

6.21. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela Administração.

6.22. O representante que manifestar a intenção de recurso e este tenha sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias para a apresentação do recurso, limitado às razões apresentadas durante a sessão pública, o qual deverá ser protocolado no Departamento de Licitações da ARIS, dirigido à Autoridade Competente, no endereço já mencionado. Os demais proponentes ficarão desde logo intimados para apresentar as contrarrazões no prazo de 03 (três) dias a contar do término do prazo do recorrente.

6.23. A Autoridade Competente manifestará sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.24. Encerrado o prazo para manifestação de recurso o Pregoeiro declarará encerrada a sessão pública do pregão.

## **VII – DA CONTRATAÇÃO**

7.1. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular de contrato, sendo parte integrante do mesmo, como se transcritos estivessem, o presente Edital, os documentos, proposta e informações apresentadas pelo Licitante vencedor e que deram suporte ao julgamento da licitação.

7.2. Após a publicação da homologação e findo o prazo recursal, a ARIS convocará o adjudicatário da licitação para assinar o Termo de Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, sob pena de decair o seu direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste ato convocatório.

7.3. A empresa convocada poderá solicitar prorrogação do prazo para assinatura do contrato, desde que formulada no curso do prazo inicial e alegado justo motivo, condicionado o atendimento do requerido, à aceitação dos motivos pela ARIS.

7.4. Havendo recusa injustificada por parte do Licitante vencedor de assinatura do contrato, a ARIS cominará multa a empresa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor total da contratação, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e neste Edital.

7.5. Transcorrido o prazo sem que o contrato seja assinado, a ARIS poderá, a seu critério e obedecida a ordem de classificação, convocar as licitantes remanescentes para assinar contrato, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

7.6. A contratação resultante do objeto deste Edital reger-se-á, subsidiariamente, pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei n. 8.078/90.

## **VIII – DO CONTRATO**

8.1. A validade do contrato a ser firmado será da do início do exercício subsequente até 31/12/2019, podendo ser prorrogado, mediante celebração de aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

8.2. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Nos termos previstos nos Artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e nos moldes definidos na Minuta do Contrato (Anexo VII), independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

b) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

c) No descumprimento por parte da PRESTADORA DE SERVIÇO, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurado a ARIS o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

8.3. A rescisão do contrato, com base no subitem 8.2, “c” sujeita a fornecedora a multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores.

8.4. Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.5. Dos direitos da Administração:

- a) Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no art. 77 da Lei nº 8.666/93.
- b) A contratada vencedora deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

## **IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 As despesas decorrentes das eventuais aquisições do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da ARIS, de acordo com o Projeto Atividade nº 02.001, nos seguintes elementos de despesas nº 3.3.9.0.3958 (Serviços de Telecomunicações), para o exercício de 2018, devendo ser previstos os novos créditos orçamentários capazes de dar guarida às despesas decorrentes de eventuais contratações a serem firmadas durante a vigência do Contrato que ultrapassar o exercício de 2018, mediante termo aditivo.

## **X - DAS PENALIDADES**

10.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) impedimento de licitar e contratar com a ARIS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato.

10.2. A inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto, assim como a execução irregular, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2.1. As multas por atraso serão aplicadas na seguinte conformidade:

- a) atraso de até 30 dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas;
- b) atraso de 31 (trinta e um) até 60 (sessenta) dias: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas;
- c) atraso superior a 60 (sessenta) dias será considerado inexecução total do ajuste.

10.3. Os valores das multas aplicadas previstas nas alíneas do item anterior poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

10.4. Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

10.5. O recurso relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à Autoridade Competente, que decidirá o recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis.

## **XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

11.3. As empresas deverão acompanhar as modificações e os esclarecimentos sobre o Edital, disponibilizados na forma de aditamentos, esclarecimentos e comunicados no site [www.aris.sc.gov.br](http://www.aris.sc.gov.br) – “licitações”. Portanto fica sob a inteira responsabilidade da interessada que retirou o instrumento convocatório o acompanhamento das atualizações efetuadas pela ARIS, que poderão ocorrer a qualquer momento.

11.4. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

11.4.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da ARIS, a finalidade e a segurança da contratação.

11.5. A licitante que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do contrato que se fizerem necessários, por conveniência da Contratante, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

11.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, fica eleita a Comarca de Palhoça do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis, 27 de julho de 2018.

---

Adir Faccio  
Diretor-geral da ARIS

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – DO OBJETO:**

**LOTE 1 – TELEFONIA FIXA E 0800**

**TELEFONIA FIXA - DDR**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (DDR)	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO (ESTIMATIVA)	QTDE / MIN MENSAL (ESTIMATIVA)	VALOR MENSAL (ESTIMADO)
01	Assinatura DIGITRONCO/DDR 15 canais - 100 ramais - E1	R\$500,00	1	R\$500,00
02	Taxa de instalação DIGITRONCO/DDR 15 canais	R\$ 1.000,00	N/A	N/A
03	Fixo - Fixo	R\$0,12	5.000	R\$600,00
04	Fixo - Fixo Intra-Regional	R\$0,25	3.000	R\$750,00
05	Fixo - Fixo Inter-Regional	R\$0,40	2.000	R\$800,00
06	Fixo - Móvel (VC-1)	R\$0,40	2.000	R\$800,00
07	Fixo - Móvel Intra-Regional (VC-2)	R\$0,60	2.000	R\$1.200,00
08	Fixo - Móvel Inter-Regional (VC-3)	R\$0,65	500	R\$325,00
<b>TOTAL MENSAL</b>				<b>R\$4.975,00</b>
<b>TOTAL CONTRATO ANUAL (12 MESES)</b>				<b>R\$ 59.700,00</b>

**TELEFONIA FIXA - 0800**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (0800)	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO (ESTIMATIVA)	QTDE / MIN MENSAL (ESTIMATIVA)	VALOR MENSAL (ESTIMADO)
09	Assinatura 0800	R\$150,00	1	R\$150,00
10	Taxa de instalação 0800	R\$ 800,00	N/A	N/A
11	Fixo - Fixo	R\$0,12	1.000	R\$120,00
12	Fixo - Interurbano	R\$0,30	2.000	R\$600,00
13	Fixo - Móvel (VC-1 / VC-2 / VC-3)	R\$0,50	5.000	R\$2.500,00
<b>TOTAL MENSAL</b>				<b>R\$3.370,00</b>
<b>TOTAL CONTRATO ANUAL (12 MESES)</b>				<b>R\$ 40.440,00</b>

**2 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

**a) No tocante ao item 1:**

- Instalação de um feixe E1 R2, DDR, 100 (cem) ramais) e de 1 (um) entroncamento E1 com sinalização R2, DDR, com taxa de transferência de 2 (dois) Mbps (megabytes por segundo), dividido em 15 (quinze) canais de 64 (sessenta e quatro) Kbps (kbytes por segundo), com plano de numeração para 100 (cem) ramais para atender a Sede da ARIS, na Rua General Liberato ,Bittencourt, 1885-A - 12º Andar - Estreito /CEP 88070-800.
- A vencedora deverá proporcionar uma nova numeração fixa para atender as demandas locais. A Regional (contratante) deve estar de acordo com a numeração sugerida.



- O feixe E1 deverá ser interligado à central PABX, já existente nesta Agência, marca Digistar, modelo XT-100, sendo que a empresa vencedora deverá fornecer todas as interfaces e conversores necessários para essa conexão.

**b) No Tocante às regulamentações da prestação dos serviços em geral:**

- Especificações constantes deste documento;
- Normas e regulamentos da Anatel;
- Normas da ABNT;
- Disposições legais, a exemplo do Código de Defesa do Consumidor;
- Regulamentos das empresas concessionárias e autorizadas;
- Prescrições e recomendações dos fabricantes de equipamentos;
- Normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

**c) No tocante à disponibilidade dos serviços:**

- O serviço deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano;
- O serviço será considerado indisponível quando estiverem inoperantes quaisquer dos feixes E1 ou das linhas analógicas. A indisponibilidade será contada a partir da notificação da ARIS sobre a ocorrência de interrupção até o restabelecimento dos serviços às condições normais de operação;
- Não serão consideradas indisponibilidades as interrupções programadas e aquelas de responsabilidade da ARIS;
- Na ocorrência de indisponibilidade dos serviços, o prazo máximo para reparo/restabelecimento será de 08 (oito) horas;
- Para efeito de descontos, o tempo de indisponibilidade deverá ser considerado entre o início da indisponibilidade e a sua total recuperação;
- No caso de indisponibilidade recorrente num período inferior a 8 (oito) horas, contado a partir do restabelecimento do circuito da última indisponibilidade, será considerado como

tempo de indisponibilidade do serviço o início da primeira indisponibilidade até o final da última indisponibilidade, quando os circuitos estiver totalmente operacional;

- Deverão ser efetuados testes de verificação de qualidade de transmissão, pela concessionária do serviço, sempre que houver solicitação da ARIS, sem custos adicionais;
- A Central de Assistência Técnica da concessionária estará à disposição da ARIS para recebimento de reclamações no período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano;
- Manutenção dos acessos com defeito: os serviços de assistência técnica serão realizados em qualquer horário, 7 (sete) dias por semana. Em caso de impedimento ao acesso de técnicos ao local da ocorrência, que seja de responsabilidade da ARIS, o tempo em que o técnico da concessionária permanecer impedido de realizar a manutenção será subtraído do prazo de reparo;
- Interrupções programadas para manutenções preventivas deverão ser informadas com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis à ARIS para que seja acordado o horário e a data apropriada.

### **3 - ESTIMATIVA DO TRÁFEGO E DO ORÇAMENTO:**

- a) As estimativas de tráfego correspondem à média mensal de consumo para cada uma das modalidades, apurada considerando a média do período de maio/2018 a junho/2018;
- b) As estimativas apresentadas são a base para a formulação das propostas dos licitantes. Essas estimativas não geram qualquer obrigação para o CONTRATANTE e os pagamentos serão efetuados conforme a utilização efetiva dos serviços;
- c) Os valores de referência da planilha do Anexo II foram obtidos através de pesquisa de mercado.

### **4- JUSTIFICATIVA:**

Para o exercício das funções institucionais da ARIS, é necessária a comunicação entre a sede, subsedes, municípios e prestadores de serviços públicos na área de saneamento básico. Dessa forma, a contratação em tela possibilitará a adequado desempenho das funções institucionais da ARIS.

## **5 – VISTORIA:**

- a) As empresas interessadas em participar da licitação poderão, a seu critério, proceder à vistoria no local onde será executado o serviço, ocasião na qual será firmada a declaração sobre a ciência da área, características e peculiaridades dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes;
- b) A vistoria deverá ser marcada e realizada em dias úteis, das 9h às 12h e das 13h às 17h30min, podendo ser efetivada até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública, mediante agendamento conforme informações para contato contidas no preâmbulo deste edital;
- c) A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando a licitante ciente de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

**ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

Razão Social/Nome:.....

CNPJ/CPF/MF:.....

Endereço: .....

Município:.....Estado: ..... CEP:.....

Fone: ( ).....

E-Mail: .....

Banco: ..... Agência: ..... Conta: .....

**MODELO DE PROPOSTA**

**TELEFONIA FIXA - DDR**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (DDR)	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO (ESTIMATIVA)	QTDE / MIN MENSAL (ESTIMATIVA)	VALOR MENSAL (ESTIMADO)
01	Assinatura DIGITRONCO/DDR 15 canais - 100 ramais - E1	R\$	1	R\$
02	Taxa de instalação DIGITRONCO/DDR 15 canais	R\$	N/A	N/A
03	Fixo - Fixo	R\$	5.000	R\$
04	Fixo - Fixo Intra-Regional	R\$	3.000	R\$
05	Fixo - Fixo Inter-Regional	R\$	2.000	R\$
06	Fixo - Móvel (VC-1)	R\$	2.000	R\$
07	Fixo - Móvel Intra-Regional (VC-2)	R\$	2.000	R\$

08	Fixo - Móvel Inter-Regional (VC-3)	R\$	500	R\$
			<b>TOTAL MENSAL</b>	<b>R\$</b>
			<b>TOTAL CONTRATO ANUAL (12 MESES)</b>	<b>R\$</b>

**TELEFONIA FIXA - 0800**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (0800)	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO (ESTIMATIVA)	QTDE / MIN MENSAL (ESTIMATIVA)	VALOR MENSAL (ESTIMADO)
09	Assinatura 0800	R\$	1	R\$150,00
10	Taxa de instalação 0800	R\$	N/A	N/A
11	Fixo - Fixo	R\$	1.000	R\$
12	Fixo - Interurbano	R\$	2.000	R\$
13	Fixo - Móvel (VC-1 / VC-2 / VC-3)	R\$	5.000	R\$
			<b>TOTAL MENSAL</b>	<b>R\$</b>
			<b>TOTAL CONTRATO ANUAL (12 MESES)</b>	<b>R\$</b>

Local e data:

\_\_\_\_\_  
NOME, CARGO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

**ANEXO IV - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

.....,

(nome da empresa)

com sede na....., inscrita no  
CNPJ sob o n. ...., licitante no Pregão n.  
\_\_\_/2018, promovido pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento, para cumprimento do  
previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, DECLARA, por meio de seu representante  
legal infra-assinado, que tomou conhecimento de todas as disposições do referido edital, que está em  
situação regular com as Fazendas Nacional e Municipal, a Seguridade Social (FGTS e INSS) e não  
possui dívidas trabalhistas, e que atende a todas as demais exigências de habilitação constantes no  
edital do referido certame.

Local e data:

\_\_\_\_\_  
Diretor ou representante legal

CPF nº: .....

Obs.: Esta declaração também deverá ser entregue na fase de CREDENCIAMENTO.

**ANEXO V**

**MINUTA DE DECLARAÇÃO DA ME E EPP**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME E EPP**

(exclusivo para empresas enquadradas no Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte  
– LCP 126/06)

.....,

(nome da empresa)

com sede na .....,  
inscrita no CNPJ sob o n. ...., licitante no  
Pregão n. \_\_\_\_/2018, promovido pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento,  
DECLARA, por meio de seu representante legal infra-assinado, seu enquadramento em  
conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/206, e não ofende nenhuma das hipóteses  
do § 4º do art. 3º da mesma lei.

DECLARA ainda, para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, que  
tomou conhecimento de todas as disposições do referido edital e que atende a todas as exigências de  
habilitação constantes no edital do referido certame, salvo aquelas relativas à regularidade fiscal, as  
quais serão regularizadas no caso de sagrar-se vencedora do certame.

Local e data:

\_\_\_\_\_  
Diretor ou representante legal

CPF nº: .....

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**DECLARAÇÃO**

....., inscrito no CNPJ nº.....,  
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de  
Identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no  
inciso V, artigo 27, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de  
27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou  
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal).

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e data:

\_\_\_\_\_  
Diretor ou representante legal

CPF nº: .....



## ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

Celebram o presente Contrato a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - ARIS, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1.885-A, 12º andar, Bairro: Canto, Florianópolis/SC, CEP: 88070-800, inscrita no CNPJ sob nº 11.400.360/0001-05, nesta cidade, neste ato representado por seu Diretor-geral, Sr. Adir Faccio, inscrito no CPF sob n. \_\_\_\_\_, doravante simplesmente denominada ARIS e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, doravante simplesmente denominada "CONTRATADA".

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a empresa(s) especializada(s) na prestação de SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, cujas especificações detalhadas encontram-se no Termo de Referência - Anexo I do Edital do certame em apreço, conforme descrição resumida a seguir:

Item	Descrição
01	
02	
03	
04	
05	

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O valor anual estimado deste contrato é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), conforme proposta vencedora do(s) item(ns) \_\_\_\_ do Pregão Presencial n.º 02/2013, conforme detalhamento do quadro abaixo: [preencher com o item ou itens vencidos pelo contratado no mencionado certame]

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes das eventuais aquisições do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da ARIS, de acordo com o Projeto Atividade nº 02.001/2013, nos seguintes elementos de despesas nº 3.3.9.0.3958 (Serviços de Telecomunicações) e 3.3.9.0.39.97 (Despesas de Teleprocessamento), para o exercício de 2018, devendo ser previstos os novos créditos orçamentários capazes de dar guarida às despesas decorrentes de eventuais contratações a serem firmadas durante a vigência do Contrato que ultrapassar o exercício de 2018, mediante termo aditivo.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

1. O prazo para disponibilização dos serviços contratados é de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato.
2. Os serviços deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1. O contrato terá vigência da data da sua assinatura até o dia 31.12.2018, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
2. A critério da CONTRATANTE e com a anuência do CONTRATADO, este contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. O CONTRATADO, além das obrigações previstas no Anexo I – Termo de Referência, deve:
  - 2.1. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
  - 2.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
  - 2.3. responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
  - 2.4. respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;
  - 2.5. prestar à CONTRATANTE os serviços objeto deste contrato, conforme estabelecido no Edital do Pregão n.º 09/2018 e seus anexos, obedecendo à regulamentação aplicável descrita neste documento, em especial, à regulamentação da Anatel referente à qualidade dos serviços.
  - 2.6. alocar um consultor ou gerente de contas para acompanhar o contrato e indicar o(s) funcionário(s) que estarão designados para atender as solicitações da ARIS relativas a esta contratação.

- 2.6.1. A qualquer tempo, a ARIS poderá solicitar a substituição do referido consultor ou gerente de contas do CONTRATADO, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.
- 2.7. garantir sigilo e inviolabilidade das conversações, comunicações de dados ou mensagens de fax, realizadas por meio dos serviços desta contratação;
- 2.8. prestar o serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do CONTRATO.
- 2.9. fornecer Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência do contrato, por meio de chamada telefônica, sem nenhum ônus à CONTRATANTE, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos;
- 2.10. assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- 2.10.1. A ARIS não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade do CONTRATADO para terceiros, exceto no caso de transferência de Contratos de Concessão ou de Permissão, ou de Termo de Autorização, devidamente aprovada pela Anatel.
- 2.11. responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação aplicável, que consistirão em infrações contratuais quando comprometerem os serviços prestados a esta Agência Reguladora;
- 2.12. solicitar autorização do fiscal do contrato, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, caso os serviços a serem executados impliquem a paralisação do sistema;
- 2.13. executar os serviços com o maior padrão de qualidade possível, sendo direito da CONTRATANTE exigir que serviços avaliados por ele como fora dos padrões de qualidade sejam refeitos;
- 2.14. após os serviços, manter as instalações da CONTRATANTE em perfeitas condições de operacionalidade, limpeza e respeitando todas as características originais dos ambientes que tenham sido alteradas durante as atividades de manutenção;
- 2.15. responsabilizar-se por danos nos equipamentos e componentes dos sistemas, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados do CONTRATADO na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos e sistemas. Nesta situação, todas as peças deverão ser originais e substituídas sem ônus para a CONTRATANTE;
- 2.16. manter os funcionários, quando em serviço, em totais condições de higiene pessoal, trajando uniforme, portando crachá de identificação com os dados do empregado e foto recente e com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados;
- 2.17. fiscalizar e orientar todos os empregados sobre o uso correto dos equipamentos, promovendo a substituição de materiais desgastados ou que já não apresentem condições favoráveis de uso;
- 2.18. encaminhar à unidade responsável todas as faturas dos serviços prestados;
- 2.19. o CONTRATADO deverá, obrigatoriamente, apresentar as faturas mensais em meio escrito e eletrônico.
- 2.20. não modificar as especificações dos serviços sem autorização por escrito do Fiscal do Contrato.
- 2.20.1. Os casos não abordados serão definidos pela CONTRATANTE, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.

2.21. manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual;

2.22. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los à época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a ARIS;

2.23. assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

2.24. bloquear, sem ônus para a CONTRATANTE e caso seja tecnicamente possível, as ligações destinadas aos serviços 0300, 0500, 0900, 102 e o recebimento de ligações a cobrar. O bloqueio deve ocorrer apenas após solicitação formal da ARIS;

2.25. oferecer gratuitamente os serviços de conta detalhada, bem como os serviços relativos à habilitação de linhas e substituição de números;

2.26. prestar suporte técnico em período integral 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com atendimento imediato em caso de falha, inclusive dos equipamentos de conexão fornecidos pelo CONTRATADO e instalados em qualquer das dependências físicas da CONTRATANTE;

3. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

3.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

3.2. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

4. A CONTRATANTE, além das obrigações previstas no Anexo III, deve:

4.1. permitir acesso dos empregados do CONTRATADO às suas dependências para a execução dos serviços;

4.2. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados do CONTRATADO ou por seus prepostos;

4.3. efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

4.4. comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

4.5. inspecionar os materiais utilizados pelo CONTRATADO para execução dos serviços;

4.6. avaliar e por em prática as recomendações feitas pelo CONTRATADO no que diz respeito às condições, ao uso e ao funcionamento dos equipamentos;

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

1. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses. Ao final desse período, os preços poderão ser reajustados, mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.
2. O reajuste poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado, de acordo com § 5º, art. 28 da Lei n. 9.069/95. Caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar a redução de tarifas, essas serão de imediato estendidas à ARIS.
3. A Contratada deverá informar por escrito à aris o reajuste ou redução de tarifas, juntando ao expediente os respectivos atos constando os novos valores tarifários homologados e divulgados pela ANATEL.
4. Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo dos cálculos, sejam de majoração ou redução da tarifa.
5. Os efeitos financeiros do pedido de repactuação serão devidos a contar da data da solicitação da CONTRATADA.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Dentre outros, constituem motivos para rescisão do Contrato:
  - 1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - 1.2. A lentidão do seu cumprimento levando a ARIS a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços nos prazos estipulados;
  - 1.3. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
  - 1.4. A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a ARIS;
  - 1.5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - 1.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
  - 1.7. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil.
- 1.8. DAS FORMAS DE RESCISÃO:
  - 1.8.1. Determinada por ato unilateral da ARIS, nos casos enumerados no item 6.1.
  - 1.8.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência para a ARIS. Esta rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
  - 1.8.3. Judicial, nos termos da legislação processual.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O CONTRATADO deve apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura de serviços, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, o qual será realizado no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento do documento fiscal correspondente ao boleto bancário.

2. Os preços cobrados pela CONTRATADA nas contas telefônicas deverão ser aqueles constantes do seu Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços, aprovado pela ANATEL, aplicando-se sobre o total faturado, os descontos oferecidos, ressalvado o repasse dos descontos porventura disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similares ao deste Agência.
3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso exista pendência em sua regularidade fiscal.
  - 3.1. O descumprimento, pelo CONTRATADO, do estabelecido no item 3, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.
4. A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, estará sujeito às seguintes penalidades:
  - a) impedimento de licitar e contratar com a ARIS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
  - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato.
2. A inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto, assim como a execução irregular, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:
  - a) advertência;
  - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
  - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
  - 2.1. As multas por atraso serão aplicadas na seguinte conformidade:
    - a) atraso de até 30 dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas;
    - b) atraso de 31 (trinta e um) até 60 (sessenta) dias: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) x dias de atraso x valor referente às obrigações não cumpridas;
    - c) atraso superior a 60 (sessenta) dias será considerado inexecução total do ajuste.
3. Os valores das multas aplicadas previstas nas alíneas do item anterior poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
4. Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

5. O recurso relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à Autoridade Competente, que decidirá o recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

1. Os Contraentes elegem, com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado, o Foro da Comarca de Florianópolis, SC, para solução de quaisquer questões emergentes, ao presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

Florianópolis, (data)

\_\_\_\_\_  
Adir Faccio  
Diretor-Geral da ARIS

\_\_\_\_\_  
(Representante(s) Legal(is))  
(empresa(s))

Testemunhas:

01: \_\_\_\_\_

02: \_\_\_\_\_